



RELATÓRIO PRÉVIO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 149, DE 2017, na qual se *"Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), procedimento fiscalizatório no processo licitatório, realizado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), para a contratação de prestação de serviços de auditoria de eleição, que resultou na escolha da empresa que realizou o processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN'S)".*

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Requer o autor, deputado HILDO ROCHA, com base nos arts. 70 e 71, incisos IV e VII da Constituição Federal, combinados com o art. 24, X, art. 60, inciso II, e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre o procedimento licitatório realizado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de eleição, que resultou na escolha da empresa para a realização do processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Enfermagens (Coren's), com o objetivo de verificar a regularidade na realização do pleito ocorrido no dia 1º de outubro de 2017.

O autor, com base em denúncias, informa que *"centenas de profissionais foram impedidos de votar e, ao contrário do que ocorreu em pleitos anteriores, a eleição foi realizada de forma eletrônica, sem qualquer acompanhamento técnico nos conselhos regionais."* Acrescenta, ainda, que ocorreu *"impedimento, no próprio sistema, de validação dos votos de vários profissionais, que foram surpreendidos com a mensagem: "eleitor já possui voto registrado", o que caracteriza fraude"*.





A DOS DEPUTADOS O DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

No Brasil, os Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem foram criados, por lei, para fiscalizar os profissionais de enfermagem, que atualmente somam mais de dois e meio milhões de inscritos, visando o efetivo cumprimento do que dispõe a Lei 7.498/86 e o Código de Ética da profissão. Tais instituições, criadas pela Lei 5.905/73, constituem autarquias federais cuja receita é constituída, essencialmente, por contribuições, instituídas pela União, de interesse da categoria desses profissionais, ou seja, são autarquias mantidas com recursos públicos parafiscais cobrados de todos os profissionais de enfermagem devidamente habilitados.

Em 1º de outubro de 2017, foi realizada votação para eleger os representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren-MS) para o triênio 2018/2020. Todavia, no certame foram levantadas as seguintes suspeitas de irregularidades:

- a) profissionais eleitores não receberam a senha por e-mail conforme informado inicialmente e, também, não conseguiram a senha no site para votação;
- b) instabilidades no sistema não permitiram que profissionais, mesmo de posse da senha, exercessem o direito de voto;
- c) não abertura da sede do Coren-MS no dia da eleição, deixando de atender e orientar os profissionais quanto aos problemas em curso;
- d) falta de planejamento e capacidade de operacionalização do sistema e dos respectivos responsáveis ao declararem a necessidade de prorrogação da votação por mais 12 horas, sem previsão de tal prática na Resolução Cofen nº 523/2016, indicando a fragilidade e falta de transparência no processo;
- e) ausência de informação no tocante ao quantitativo de eleitores aptos a votar em cada estado;
- f) suspeita de divulgação do resultado antes do horário anunciado para o início das apurações;
- g) desconfiança de favorecimento da Chapa 1 com informações prévias sobre a instabilidade do sistema.

Esses indícios de irregularidades foram apurados por meio de inquérito civil público. As investigações resultaram em recomendações do Ministério Público Federal ao Coren-MS e ao Cofen para sanar, com antecedência necessária, as vulnerabilidades e inconsistências que ensejaram óbices ou dificuldade ao exercício do voto dos inscritos em seus quadros.

Segundo informações prestadas pela assessoria parlamentar e jurídica do Cofen a este relator, as adequações sugeridas pelo Ministério Público

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217903887000>





A DOS DEPUTADOS O DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Federal foram implementadas, sendo destacado que, em 2019, novo certame foi realizado em conformidade com as recomendações do referido órgão.

Dessa forma, consideramos inoportuna e intempestiva a presente proposta de fiscalização e controle, tendo em vista a apuração já realizada das irregularidades e a adoção das providências pelas instituições responsáveis.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos:

- a) pelo conhecimento desta proposta de fiscalização e controle;
- b) por não prosseguir com o processamento da presente proposta de fiscalização, tendo em vista a apuração dos indícios por meio de inquérito civil público, as recomendações efetuadas pelo Ministério Público Federal e a adoção de providências para sanar os problemas;
- c) pelo arquivamento da PFC.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217903887000>

